

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL**  
**RESOLUÇÃO CODEMAS/RN Nº. 020/2021**

**Resolução CODEMAS-RN nº 20/2021**

Revoga a Resolução CODEMAS *ad referendum* 001/2021, restabelecendo os prazos determinados pelo Conselho de Meio Ambiente e de Saneamento Básico para a comprovação do cumprimento de condicionantes vinculadas aos seus atos ambientais e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico – CODEMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.072, de 03 de março de 2020; observando o regramento estabelecido pelo Regimento Interno do CODEMAS o qual foi disposto pela Resolução CODEMAS nº 013 publicada em 03 de dezembro de 2020;

Considerando que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, segundo os termos do artigo 6º da Constituição Federal/1998;

Considerando que o art. 268 do Decreto Lei 2.848/194 - Código Penal, prevê como crime contra a saúde pública “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”;

Considerando o disposto pelo Decreto Municipal nº 27 de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública em razão do novo Coronavirus (COVID19);

Considerando que o Município de Ribeirão das Neves, aderiu ao Plano Minas Consciente - "Retomando a Economia do Jeito Certo", por meio do Decreto Municipal nº 084 de 21 de julho de 2020; e, considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, após análise dos índices epidemiológicos da micro e macrorregião nesta fase da pandemia.

Estabelece:

**Art. 1º.** Fica retomada a contabilização dos prazos definidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento do Município de Ribeirão das Neves, os quais determinaram a comprovação do cumprimento das condicionantes e cláusulas ambientais estabelecidas ou homologadas por este órgão.

**Art. 2º.** Nos casos que o prazo determinado para o cumprimento ou apresentação dos documentos exigidos tiver se expirado durante a vigência da Resolução CODEMAS *ad referendum* SMMADS nº 001/2021, o interessado deverá cumprir com as exigências e diretrizes prestadas CODEMAS até o 30º (trigésimo) dia subsequente a publicação da presente Resolução, sem prejuízo ao seu direito de apresentação de pedido de dilação de prazo, nos casos aplicáveis.

Parágrafo único. O pedido de dilação mencionado no *caput* deve ocorrer:

- a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias; e
- b) nos termos regulamentados pela Resolução CODEMA Nº 10/2019.

**Art. 3º.** Fica restabelecido o prazo excepcional de 30 (trinta) dias para os requerimentos de revisão, exclusão ou de dilação de prazo determinado para cumprimento de condicionantes e cláusulas ambientais vinculada aos atos expedidos ou homologados pelo CODEMAS, nas seguintes circunstâncias:

I-Para a apresentação de requerimento de revisão ou de exclusão de condicionante determinada ou cláusula ambiental homologada pelo

CODEMAS, quando o vencimento do prazo inicial determinado para comprovação do cumprimento da condicionante ou compromisso ambiental tiver ocorrido em data posterior a 17 de março de 2021;

II-Para apresentação de requerimento de dilação de prazo da condicionante determinada ou cláusula ambiental homologada pelo CODEMAS, quando o vencimento do prazo determinado para comprovação do cumprimento da condicionante ou compromisso ambiental, com ou sem os efeitos de até a 1ª (primeira) dilação, tiver ocorrido em data posterior a 17 de março de 2021;

Parágrafo único: Os requerimentos de revisão, exclusão ou dilação dos prazos mencionados neste artigo deverão obedecer ao disposto pela Resolução CODEMA nº 10/2019, com efeitos da alteração promovida pela Resolução CODEMAS nº 12/2020.

**Art. 4º.** Em caráter excepcional, a Secretaria Executiva do CODEMAS e as unidades da SMMADS gestoras das condições estabelecidas e cláusulas homologadas pelo CODEMAS poderão continuar admitindo a apresentação de requerimentos, informações, relatórios, pareceres e outros documentos de natureza ambiental exigidos para a manutenção da condição de regularidade ou regularização ambiental, através de remessa digital realizada ao e-mail institucional do setor.

Parágrafo único: O e-mail institucional mencionado no *caput* correspondem a conta eletrônica do domínio @ribeiraodasneves.mg.gov.br que atende ao setor / unidade do órgão ambiental.

**Art. 5º.** Consoante ao disposto pelos artigos 3º e 5º da Resolução CODEMAS *ad referendum* 001/2021 enquanto esteve vigente, poderá ser exigida a comprovação excepcional das medidas de mitigação, de controle ou do automonitoramento ambiental que foi executado pelo interessados usuários do SISMUMA durante o período que os prazos determinados para essa comprovação esteve suspenso e que as atividades e obras regularizadas ou em regularização permaneceram em curso, ativas, em funcionamento ou operação.

**Art.6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução CODEMAS *ad referendum* nº 001/2021.

Ribeirão das Neves, 20 de maio de 2021.

**LÍVIA DE SOUZA COSTA MATEUS**

Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico  
Presidente Suplente / Maio 2021

**Publicado por:**  
Denise Alves Alberto  
**Código Identificador:**8135CFEC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/05/2021. Edição 3017  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>